



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 144 /2025

Dispõe sobre a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas atividades realizadas em instituições religiosas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ (CE), por iniciativa do Vereador Leo Sales, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para promover a inclusão e o acolhimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas atividades das instituições religiosas de qualquer natureza, em todo o território do Município de Maracanaú(CE).

Art. 2º As instituições religiosas que realizarem atividades voltadas ao público infantil deverão adotar medidas de inclusão para crianças com TEA, respeitadas suas especificidades e limitações, com vistas à participação plena e segura nas atividades oferecidas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei entende-se por medidas de inclusão:

I -- a capacitação de professores, voluntários, líderes e demais membros das congregações religiosas para o acolhimento e acompanhamento de crianças com TEA;

II – a promoção de cursos, oficinas e ações de sensibilização sobre o Transtorno do Espectro Autista, voltadas à comunidade religiosa;

III – a adaptação de espaços físicos e ambientes, quando necessário, a fim de garantir a acessibilidade sensorial e a segurança das crianças com TEA durante cultos, encontros e demais atividades;

IV – a disponibilização de equipe de apoio durante os eventos e celebrações, de forma que os responsáveis pelas crianças com TEA possam participar com tranquilidade das atividades religiosas.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá contar com apoio de entidades especializadas, parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil que atuem na área da inclusão e dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º As instituições religiosas poderão firmar convênios com o Poder Público, observada a legislação vigente, para fins de formação e qualificação dos voluntários e membros designados para o acolhimento das crianças com TEA.

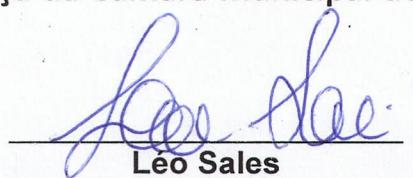
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL: gabineteleosalles@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de maio de 2025.


Léo Sales
Vereador





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no contexto das instituições religiosas, garantindo-lhes o direito à participação plena e digna nas atividades eclesiásticas, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade religiosa, da igualdade e da proteção integral à criança e à pessoa com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelece, em seu art. 28, a obrigatoriedade de promoção da inclusão em todos os espaços da vida comunitária, incluindo o ambiente religioso. Da mesma forma, o art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à convivência comunitária e ao desenvolvimento pleno, sem qualquer forma de discriminação.

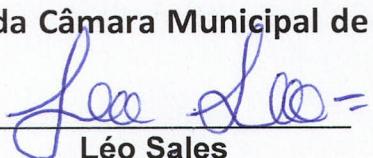
As atividades desenvolvidas pelas instituições religiosas possuem importante papel social, emocional e espiritual, sendo espaços de acolhimento, solidariedade e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No entanto, observa-se, na prática, a ausência de preparo e estrutura para receber crianças com TEA, o que, muitas vezes, impede sua participação e exclui indiretamente suas famílias da vida religiosa.

A presente iniciativa legislativa visa suprir essa lacuna por meio da capacitação de professores, voluntários e membros das congregações, da adequação dos espaços físicos e da promoção de ações de sensibilização e educação para a diversidade. Ao proporcionar um ambiente inclusivo e adaptado, busca-se não apenas garantir os direitos das crianças autistas, mas também permitir que seus responsáveis possam participar das celebrações com tranquilidade e segurança, certos de que seus filhos estão sob cuidados adequados.

Ressalta-se que a medida não impõe obrigações financeiras às instituições religiosas, podendo sua implementação ocorrer mediante parcerias, convênios e cooperação com o poder público e entidades especializadas. Trata-se, portanto, de um instrumento de cidadania, inclusão e respeito mútuo, alinhado aos fundamentos da fé cristã e aos valores universais de empatia e justiça social.

Por todo o exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância social, legal e humana.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de maio de 2025.


Léo Sales
Vereador

